LEI nº 5.138, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE O FOMENTO À SUINOCULTURA ATRAVÉS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° Em atendimento ao Programa de Incentivos Para Melhoria da Produção Animal, para fomento à suinocultura através da compra e do fornecimento aos produtores de suínos, categoria iniciador, do Município, de doses de sêmen a serem utilizadas na propriedade, ficando estabelecido o limite de doses com base na disponibilidade orçamentária e a quantidade de produtores devidamente cadastrados. As doses após adquiridas pelo Município serão divididas entre as propriedades cadastradas, em partes iguais. Para fazer jus ao programa os produtores deverão cumprir as seguintes condições:

I. Efetuar o cadastramento junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Política Ambiental;
II. Exercer atividade rural no município;
III. Estar o beneficiário e o imóvel em situação de regularidade cadastral e de adimplência no município e demais órgãos competentes;
IV. Apresentar nota fiscal de venda de suínos dos últimos 12 (doze) meses;
V. Apresentar comprovante do cadastro das matrizes na ADAPAR;
VI. Apresentar licença ambiental vigente.

§ 1° As doses de sêmen de que trata o *caput* deste artigo serão adquiridas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Política Ambiental através de processo licitatório e fornecidas gratuitamente aos produtores cadastrados.

§ 2° O prazo estipulado para o cadastramento será de 60 (sessenta) dias após a publicação da homologação do processo licitatório.

Art. 2° A quantidade de doses de sêmen a que cada produtor tem direito será condicionada à adoção de medidas de controle da degradação ambiental, sendo os critérios de distribuição estabelecidos por decreto.

Art. 3° A disponibilidade de tais incentivos dependerá de previsão orçamentária e deverá ser regulamentada por decreto.

Art. 4° Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando o §1° do Artigo 1° da Lei nº 3671, de 20 de abril de 2006 e demais disposições em contrário.

(Segue/Fls.02)

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 02 de outubro de 2019.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

ELEMAR HENSEL
Secretário Municipal de Administração

ADRIANO BACKES
Secretário Municipal de Agricultura e Política Ambiental